LEI N. 782 **, DE** 10 **DE** AGOSTO **DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a arborização do Municipio de Beberibe, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a arborização do Município de Beberibe.

Parágrafo único. A arborização a que se refere o caput deste artigo será procedida de forma a garantir preferencialmente que a sede do Município, bem como as localidades de praia sejam contempladas com esta lei

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições públicas e privadas para o recebimento gratuito de mudas de plantas para a execução do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do prazo de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 10 **de** AGOSTO **de 2005.**

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe